

Processo () Parte () Advogado ()

Único

Antigo

Execução

CDA

Número

0000243-10.2008.8.17.1490



Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000243-10.2008.8.17.1490 (455.2008.000243-6/00)

Órgão Julgador Vara Única da Comarca de Toritama

Classe CNJ Procedimento Comum Cível

Assunto(s) CNJ Inadimplemento.

Partes

Exibindo todas

Autor FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Advogado WAMBERTO BALBINO SALES

Réu Bradesco Seguradora S/A

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

09/07/2019 11:51 Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

04/07/2019 15:12 Juntada de Ofício-20170846002672 - Ofício - Cópia de Ofício

20/06/2019 14:36 Recebidos os autos Primeira Câmara Regional de Caruaru - Primeira Câmara Regional de Caruaru

18/01/2018 10:43 Remetidos os Autos Primeira Câmara Regional de Caruaru - Primeira Câmara Regional de Caruaru

11/12/2017 16:52 Expedição de Ofício - Ofício

06/11/2017 16:52 Determinação de citação e intimação de partes e advogados
Processo nº 0000243-10.2008.8.17.1490 DESPACHO 1. Na forma do artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. 2. Após, com ou sem resposta, uma vez que de acordo com o Código de Processo Civil não cabe mais a este Juízo a análise dos pressupostos de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com os autos em Juízo a quo. Toritama, 03 de novembro de 2017. Lorena Junqueira Victorasso Juíza (C) JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

Fórum Ernesto Herculino Cordeiro, s/n - Centro Toritama-PE - CEP 55.125-000 Tel. (081) 3333-3333

03/10/2017 15:30 Conclusos para despacho - Despacho

03/10/2017 15:27 Juntada de Petição - 20168390004353 - Petição (outras) - Petição

18/08/2017 16:00 Registro e Publicação de Sentença
(Clique para expandir) ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil cruzeiros), a ser devidamente convertida na moeda atual, corrigida a partir da data do óbito da vítima (08/09/1991), segundo os índices fornecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, e acrescida de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tenho, assim, por resolvido o mérito deste processo, nos termos do art. 487, I, do NCPC, e, considerando que a parte autora decaiu de parcela mínima do pedido, condeno a ré nos ônus da sucumbência, consistente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º e 86, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife/PE, 22 de agosto de 2016. GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL Juiz Substituto

04/10/2016 16:28 Remessa Interna Petição de Recurso: 20168390004353 - Distribuidor/Contador/Avaliador de Toritama

22/09/2016 16:28 Recebimento - Vara única da Comarca de Toritama

23/08/2016 10:15 Remessa - Vara única da Comarca de Toritama

23/08/2016 09:55 Extinção do processo com resolução do mérito procedência em parte
(Clique para expandir) ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil cruzeiros), a ser devidamente convertida na moeda atual, corrigida a partir da data do óbito da vítima (08/09/1991), segundo os índices fornecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, e acrescida de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tenho, assim, por resolvido o mérito deste processo, nos termos do art. 487, I, do NCPC, e, considerando que a parte autora decaiu de parcela mínima do pedido, condeno a ré nos ônus da sucumbência, consistente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º e 86, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife/PE, 22 de agosto de 2016. GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL Juiz Substituto

19/07/2016 15:46 Remessa - Central de Agilização Processual de Caruaru

19/07/2016 14:44 Conclusos para julgamento - Sentença

19/07/2016 14:41 Juntada de Petição - 20148390002137 - Petição (outras) - Petição

01/08/2014 12:53 Remessa Interna Petição Geral: 20148390002137 - Distribuidor/Contador /Avaliador de Toritama

31/05/2011 12:51 Conclusos para despacho - Despacho

12/05/2011 07:50 Juntada de Petição - 20118390001214 - Petição (outras) - Petição

10/05/2011 12:26 Juntada de - Outros documentos - Recebimento de AR

04/05/2011 12:58 Remessa Interna Petição Geral: 20118390001214

15/12/2008 09:08 Conclusos para julgamento - Sentença

10/12/2008 15:51 Audiência Conciliação (art.125,IV,CPC) - Conciliação (art.125,IV,CPC) 10-12-2008 08:30:00
(Clique para expandir) ... ada a instrução, determinando que os autos voltem-me conclusos para sentença." Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que segue assinado pelos presentes.
Eu, _____ (Thiago Santos Silva), Téc. Judiciário, digitei e subscrevi.
Eu, _____ (Mônica de Fátima Ribeiro Liberato), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo. JUIZ(A) DE DIREITO: _____

PROMOTOR
DE JUSTIÇA: _____
ADVOGADO DA PARTE DEMANDANTE: _____

ADVOGADO DA PARTE
DEMANDADA: _____ PREPOSTO: _____

Estado de Pernambuco Poder Judiciário Termo de Audiência Comarca de
Toritama-PE CG/ASPEJ-CR9IJ cg/aspej-g1

10/12/2008 15:48 Juntada de Carta-20080846003837 - Outros documentos - Cópia de Expediente

10/12/2008 15:45 Juntada de Carta-20080846003834 - Outros documentos - Cópia de Expediente

09/12/2008 13:43 Juntada de Mandados-20080846003835 - Outros documentos - Mandado Cumprido Negativamente

10/11/2008 10:07 Audiência Conciliação (art.125,IV,CPC) - Conciliação (art.125,IV,CPC) 10-12-2008 08:30:00

04/11/2008 01:00 Despacho
(Clique para expandir) ... 81) 3741-1213 Processo n.º 455.2008.000243-6 D E S P A C H O Recebi hoje. Designo o dia 10/12/2008, às 08:30 horas, Fórum local, para ter lugar a audiência de conciliação, prevista no art. 277 do CPC. Cite-se a parte ré, na forma do art. 277 do CPC, advertindo-a de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (§ 2º do citado dispositivo legal). Registre-se, ainda, no mandado citatório que, não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Toritama, 04 de novembro de 2008. Adrienne Maria Ribeiro de Souza Miguez Juíza de Direito

05/03/2008 10:41 Conclusos para despacho - Despacho

28/02/2008 11:12 Distribuído por sorteio - Vara única da Comarca de Toritama

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00002431020088171490>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Físico

()

0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3/00)

Orgão Julgador 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma
Classe CNJ Apelação
Classe TJPE Apelação
Relator Sílvio Neves Baptista Filho
Assunto(s) CNJ Inadimplemento.

Partes

Exibindo todas

Autor B.S.S.
Advogado J.A.B.F.
Advogado A.Y.C.d.M.J.
Réu F.M.D.S.
Advogado W.B.S.

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/06/2019 12:05	Baixa Definitiva - Juiz de Origem
11/06/2019 11:16	Trânsito em julgado - Trânsito em julgado do acórdão retro
26/04/2019 16:16	Remessa - Diretoria de Caruaru
26/04/2019 09:22	Remessa - Diretoria de Caruaru
25/04/2019 15:03	Recebimento
24/04/2019 17:22	Remessa - Jurisprudência
24/04/2019 12:16	Remessa - Jurisprudência Caruaru
24/04/2019 12:15	Recebimento
24/04/2019 12:14	Remessa - dos Autos
24/04/2019 12:08	Recebimento - dos Autos
24/04/2019 12:07	Conclusão - para digitar o Acórdão
12/04/2019 15:24	Recebimento
10/04/2019 17:41	Remessa - dos Autos
01/04/2019 09:47	Recebimento - dos Autos
25/03/2019 15:41	Conclusão - Relator
25/03/2019 15:40	Decurso de Prazo - Decurso de Prazo
11/02/2019 17:31	Remessa - Diretoria de Caruaru
08/02/2019 11:55	Recebimento
07/02/2019 16:03	Remessa - dos Autos
05/02/2019 11:35	Recebimento - dos Autos
04/02/2019 16:32	Conclusão - Relator
04/02/2019 16:31	Petição
07/01/2019 14:08	Remessa - Diretoria de Caruaru
19/12/2018 09:02	Remessa - Diretoria de Caruaru
19/12/2018 08:40	Publicação - Publicação do Acórdão
18/12/2018 17:28	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico
17/12/2018 16:50	Recebimento
14/12/2018 17:15	Remessa - Jurisprudência

12/12/2018 17:56	Remessa - Jurisprudência Caruaru
12/12/2018 17:55	Recebimento
12/12/2018 17:54	Remessa - dos Autos
12/12/2018 17:53	Documento - Acórdão
12/12/2018 17:48	Recebimento - dos Autos
12/12/2018 17:47	Conclusão - para digitar o Acórdão
12/12/2018 10:06	Documento - Voto
12/12/2018 10:01	Documento - Termo de Julgamento
12/12/2018 10:00	Julgamento
03/12/2018 16:01	Inclusão em pauta
30/11/2018 16:17	Recebimento
30/11/2018 11:32	Remessa - dos Autos
29/11/2018 19:13	Documento - Relatório
17/07/2018 15:51	Recebimento - dos Autos
16/07/2018 17:45	Conclusão - Relator
16/07/2018 17:44	Petição - Petição (outras)
14/06/2018 09:04	Remessa - Diretoria de Caruaru
14/06/2018 08:13	Publicação - Publicação do Despacho
11/06/2018 09:34	Publicação - Publicação do Despacho
07/06/2018 13:19	Remessa - Diretoria de Caruaru
07/06/2018 08:56	Recebimento
06/06/2018 15:10	Remessa - dos Autos
06/06/2018 14:07	Mero expediente - Despacho
05/02/2018 11:08	Recebimento - dos Autos
29/01/2018 16:21	Conclusão - Relator
29/01/2018 16:16	Distribuição

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00002431020088171490>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Físico

()

0000243-10.2008.8.17.1490 (496321-3/00)

Órgão Julgador 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma
Classe CNJ Embargos de Declaração
Classe TJPE Embargos de Declaração
Relator Sílvio Neves Baptista Filho
Assunto(s) CNJ Inadimplemento.

Partes

Exibindo todas

Autor B.S.S.
Advogado J.A.B.F.
Advogado A.Y.C.d.M.J.
Réu F.M.D.S.
Advogado W.B.S.

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

26/04/2019 09:01 Publicação - Publicação do Acórdão
25/04/2019 15:55 Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico
24/04/2019 12:15 Despacho/Acórdão
24/04/2019 12:13 Documento - Acórdão
24/04/2019 09:06 Documento - Voto
24/04/2019 09:01 Documento - Termo de Julgamento
24/04/2019 09:00 Julgamento
12/04/2019 16:00 Inclusão em pauta
12/04/2019 15:24 Despacho/Acórdão
10/04/2019 16:44 Documento - Relatório
11/02/2019 15:10 Publicação - Publicação do Despacho
08/02/2019 15:24 Publicação - Publicação do Despacho
08/02/2019 11:55 Despacho/Acórdão

07/02/2019 15:53 Mero expediente - Despacho

04/02/2019 11:31 Recebimento

30/01/2019 10:27 Remessa - Diretoria de Caruaru

30/01/2019 10:24 Distribuição

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtmll/acesoAudiencias.xhtml?npu=00002431020088171490>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.